Pod Informar.





VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

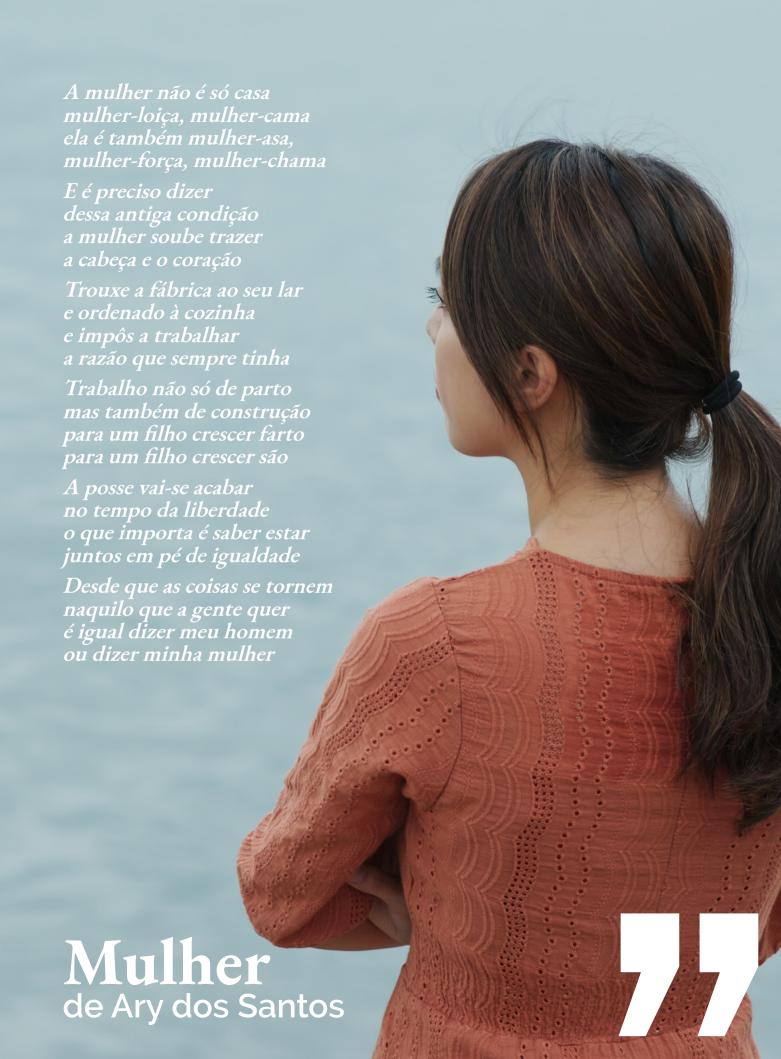
Caros(as) Colegas,

Como sabem, todos os anos celebramos no dia 8 de março o Dia Internacional da Mulher. Somos conhecedores(as) do flagelo social que é a Violência Doméstica, uma das causas sociais que temos abraçado no Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (CR-Lisboa) e que a Pandemia COVID-19 veio agravar. Enquanto acérrimos defensores da prevenção e do combate à violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, para nós só fazia sentido dedicar o Primeiro Número Especial da Revista Pod Informar a esta luta.

O CRLisboa vem através do presente Número Especial disponibilizar a todos(as) os(as) Colegas a compilação da informação desenvolvida por este Conselho no âmbito da formação dedicada à Violência Doméstica (ex. vídeos, formações, e-publicações, Podcast's e diversos destaques, tanto de legislação como de jurisprudência), a par das principais notícias com interesse para a nossa Classe nesta temática.

Em jeito de agradecimento e dedicatória a todas as nossas Colegas, despeçome com o poema "Mulher" de Ary dos Santos. Um bem-haja a todas!

O vosso colega, João Massano



Conteúdos

06

Artigo

O papel do advogado e a especialização na violência doméstica

Artigo CNN Portugal

Juíza obriga agressor a jantar com a vítima

Legislação

Diário da República

18

Legislação

Direito Europeu e Internacional

20

Legislação

Iniciativas Legislativas

24

Jurisprudência

Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça

26

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal Constitucional

28

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Lishna

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação do

Porto

30

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Guimarães

Jurisprudência

Acórdãos do Tribunal da Relação de Evora

33

Vídeos e E-publicações

Ficha Técnica

Pod Informar

Diretor

João Massano

Estatuto Editorial

Coordenação Editorial

Centro de Publicações

Coordenação Gráfica

Susana Rebelo Centro de Publicações

Redação

Centro de Publicações Sofia Galvão Susana Rebelo

Produção Gráfica

Susana Rebelo João Frazão Centro de Publicações

Revisão

Centro de Publicações Sofia Galvão

ERC

N.º 127900

ISSN

2975-8734

Proprietário

Ordem dos Advogados NIPC: 500 965 099

Sede da Redação

Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Editor

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, Rua dos Anjos, 79, 1150-035, Lisboa

Fontes

Legislação

Assembleia da República
Comissão Para a Cidadania e a
Igualdade de Género
Council of Europe
Diário da República Eletrónico
EUR-Lex
European Court of Human Rights
Ministério Público
Parlamento Europeu

Jurisprudência

Supremo Tribunal de Justiça Tribunal Constitucional Tribunal da Relação de Coimbra Tribunal da Relação de Évora Tribunal da Relação de Guimarães Tribunal da Relação de Lisboa Tribunal da Relação do Porto



www.crlisboa.org



@oacrlisboa



@oacrlisboa

@crlisboa-oa

Contactos 21 312 98 78

crlisboa@crl.oa.pt



acrlisboaoa



Este artigo foi originalmente publicado pelo Observador, no seu site, a 29 de novembro de 2019

Artigo de João Massano

O papel do advogado e a especialização na violência doméstica

A proteção da vítima só pode ser devidamente assegurada se o quadro da violência doméstica for encarado como um todo, anulando-se a desfragmentação de procedimentos.

São mais de 30 as vítimas que perderam a vida em contexto de violência doméstica, em Portugal, entre janeiro e outubro; a cada 10 dias morre uma mulher em Portugal vítima de violência doméstica. Estes dados são avassaladores e enfatizam a pertinência da discussão sobre a necessidade de criação de secções especializadas que permitam uma cooperação interdisciplinar com um único propósito: a proteção da vítima.

É neste contexto que o Ministério Público anuncia a constituição de Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD), que, primeiramente, serão implementadas em Lisboa, Seixal, Porto e Matosinhos, com o objetivo de proteger as vítimas, mas também os menores.

Foi necessário que fosse atingido um dos cenários mais negros do nosso país para que, finalmente, fosse dado ao tema da violência doméstica a importância que, infelizmente, conquistou. Mas não pode ficar por aqui, como foi referido, inúmeras vezes, por diversas formas, na primeira grande conferência internacional sobre o tema, promovida pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Efetivamente, urge promover a cooperação entre todas as entidades essenciais à proteção da vítima, desde os órgãos de polícia criminal aos advogados, sob pena de continuarem a perpetrar-se desfechos que podiam, eventualmente, ser evitados. Como defendi e foi reconhecido na conferência, mais do que mudar as leis, é preciso mudar as mentalidades, mesmo quando sabemos que é necessária formação, a diversos níveis do processo, e criar melhores condições para que, por exemplo, a polícia possa trabalhar.

No mesmo comunicado em que anunciou a constituição das SEIVD, o Ministério Público acrescenta que estas, "além da especialização na investigação da violência doméstica, têm outro núcleo de atribuições que, partindo de uma análise abrangente e integrada do quadro familiar onde ocorre o crime, permite a definição célere de procedimentos, designadamente nas vertentes de articulação com os órgãos de polícia criminal, com as entidades vocacionadas para a proteção das vítimas e, em especial, com a jurisdição de família e crianças".

A crítica é que esta medida é tardia. Foi necessário atingir um dos cenários mais negros do nosso país para que, finalmente, fosse dado ao tema da violência doméstica a importância que, infelizmente, conquistou.

Um dos principais motivos que retrai as vítimas de proceder à apresentação de queixa é, precisamente, a descrença no sistema, ou seja, a convicção de que não lhes será prestada a devida assistência e acompanhamento ao longo de todo o processo subsequente à apresentação da queixa. Assim, a criação desta rede articulada de colaboração entre procuradores especializados em investigação criminal e investigadores da jurisdição de família e menores poderá, finalmente, encetar a inversão, há muito necessária, deste paradigma.

E, neste contexto, o papel que os advogados devem assumir nas redes interdisciplinares é fundamental. É essencial garantir a presença de um advogado desde o momento inicial de todo este procedimento, ou seja, desde o momento da apresentação da queixa. Afigura-se fundamental o reconhecimento de que os advogados são parte essencial da solução de combate ao flagelo da violência doméstica, através da instituição da ideia de que a sua intervenção na fase inicial no processo garante que a vítima é juridicamente acompanhada, aconselhada e informada de todas as fases processuais. E certo que a importância concedida à classe nesta matéria tem vindo, paulatinamente, a solidificar-se, todavia, o caminho a percorrer ainda é longo. A criação de escalas de advogados que garantam o acompanhamento profissional da vítima desde o momento da apresentação da queixa, bem como o patrocínio judiciário obrigatório em situações de violência doméstica, nomeadamente para evitar que estas aceitem suspensões provisórias de processos crime cujo verdadeiro alcance muitas vezes desconhecem, são duas medidas que temos vindo a defender e que julgamos absolutamente imprescindíveis ao acautelamento dos interesses das vítimas.

Do exposto, resulta uma evidente conclusão: a proteção da vítima só pode ser devidamente assegurada se o quadro da violência doméstica for encarado como um todo, anulando-se a desfragmentação de procedimentos. Percebeu-se, finalmente, que o caminho da prevenção e combate à violência doméstica percorrese com recurso à especialização e à interdisciplinaridade, sendo essencial englobar nesta equação o papel do advogado.



episódio 34

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VAMOS JANTAR FORA? O ADVOGADO FAZ A DIFERENÇA

ANTÓNIO CASTANHO E RUI DO CARMO



um podcast do

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

POD ESCLARECER



Este artigo foi originalmente publicado pela CNN Portugal, no seu site, a 24 de janeiro de 2023. O artigo a seguir transcrito é uma versão reduzida do mesmo. O CRLisboa não detém os direitos do artigo e não tenciona apropriar-se do mesmo.

O artigo completo deve ser consultado no site da CNN Portugal. Clique aqui.

Artigo de Daniela Costa Teixeira

Juíza obriga agressor a jantar com a vítima. "Podes ser violento à vontade, pagas um jantar e umas flores e está resolvido"

Psicólogos alertam para mensagem contraditória que a medida faz passar: por um lado traz a sensação de impunidade aos agressores; por outro, pode fazer vítimas desistirem de apresentar queixa. Advogados dizem que "não é de todo uma solução normal"

Uma juíza do Tribunal da Amadora solicitou a suspensão provisória de um processo de violência doméstica, tendo imposto ao alegado agressor um prazo de cinco meses para que leve a vítima a jantar fora e a um "passeio lúdico", sugerindo idas ao teatro de revista ou a concertos.

Os especialistas ouvidos pela CNN Portugal alertam para o impacto que decisões destas têm não só nesta alegada vítima - que terá sido agredida a 26 de fevereiro de 2022 -, mas também em todas as outras pessoas que passam por situações de violência doméstica.

"Infelizmente, acontece mais do que as pessoas pensam. Este tipo de decisões são comuns, mas já foram mais comuns do que são agora", frisa Daniel Cotrim, reforçando também o impacto que este tipo de medida tem no sentimento de culpa que a vítima tende a sentir e que, muitas vezes, leva a que demore mais tempo a apresentar queixa ou nem sequer a apresente.

"Não, não temos de aceitar a violência, tolerar qualquer tipo de agressão, seja física ou psicológica. E isto passa uma mensagem contraditória a pessoas vítimas de violência", atira Catarina Lucas. "Isto é, no fundo, uma mensagem generalizada para as vítimas de que nem vale a pena apresentar queixa."

Mensagem contraditória para as vítimas

"Pode causar um sentimento de impunidade [nos agressores], de que nada acontece. Estes comportamentos não são convenientemente punidos, não há um efeito dissuasor", diz Catarina Lucas.

Da mesma opinião é o advogado João Massano, que diz que "mais do que a impunidade, o que preocupa é a convicção social que se cria de que, por um lado, não vale a pena a vítima ir ao sistema porque ele não a vai defender e, por outro, a ideia de que podes ser violento à vontade, pagas um jantar e umas flores e está resolvido".

Decisão "insólita" que coloca pressão na vítima

Para João Massano, este caso traz várias questões que são transversais a outros casos de violência doméstica e que espelham uma fragilidade judicial face ao tema: a vontade de reconciliação de terceiros (neste caso, do Ministério Público); a desigualdade de acompanhamento jurídico entre arguido e vítima; a capacidade psicológica (ou falta dela) da vítima em tomar deci-

sões sem pressão do agressor, uma decisão que coloca mais pressão na vítima.

Mas vamos por partes. Neste caso, "estamos quase perante uma mediação familiar". Na prática, explica, o que esta decisão diz é que "a condenação por violência não faz sentido, faz sentido a reconciliação".

Quando questionado sobre o que está na lei que leve a uma decisão que obriga ao contacto entre agressor e vítima, o advogado afirma que "juridicamente não há razão" para tal. O que pode estar em causa, esclarece, é que, depois da avaliação do caso e dos envolvidos, considerou-se que fazer as pazes é a solução. "Quem patrocina a solução [Ministério Público] fê-lo por pensar que ainda se podia salvar a relação. Então pensou: 'vamos fazer de cupidos'", ironiza.

João Massano explica que "quem faz este requerimento faz porque depois de falar com as pessoas decide que é o melhor para elas", mas deixa a questão: "Será que faz sentido este paternalismo do Ministério Público? Deve ser o cupido destas relações e salvar o casamento?".

O advogado mantém o tom crítico à forma como alguns temas de violência doméstica são tratados judicialmente. "Houve aceitação de ambos, mas até

que ponto a vontade da vítima é esclarecida? Não tem o Estado o dever de proteger a vítima?"

Sobre estas suas próprias questões, João Massano volta a apontar o dedo à forma como a violência doméstica é tratada na Justiça. "O primeiro grande problema é saber até que ponto o consentimento da vítima é esclarecido, a vítima não estava sequer acompanhada por advogado, às tantas dizem que é melhor para todos e as pessoas não têm consciência do que estão a fazer", algo que diz que tende a ser comum em vários casos de violência doméstica que chegam a tribunal. E aqui o advogado destaca uma "desigualdade de armas" que considera "inadmissível: "o arquido tem direito a advogado pago pelo Estado se não tiver condições financeiras, a vítima não tem a atribuição imediata de um advogado".

"Outra questão é saber até que ponto uma vítima de violência doméstica tem liberdade de tomar decisão sem ser condicionada pelo agressor. Há casos em que a vítima tem pena do agressor", afirma, reforçando o papel do acompanhamento psicológico e do aconselhamento jurídico nestes casos - o que nem sempre acontece, lamenta. A própria Ordem dos Advogados emitiu um comunicado sobre a obrigatoriedade de aconselhamento jurídico às vítimas de crimes de violência.

Um último aspeto que João Massano destaca nesta medida e que, a seu ver, a torna ainda mais "insólita" é o facto de colocar a responsabilidade na vítima e o agressor à mercê da sua vontade. "Face ao requerimento, se a pessoa lvítimal não quiser ir jantar com ele lagressorl, ele não cumpre a injunção" e como consequência "pode haver uma pena superior caso a vítima não aceite".

"O agressor em si está na dependência da vítima para cumprir algo. Estamos a colocar o bom comportamento de alguém em algo que não depende apenas dele e isto é absurdo", vinca.

Medida "descredibiliza" o sistema judicial?

A especialista [Cláudia Amorim] diz que "isto vai completamente em contraciclo com as políticas relacionadas com a violência doméstica e de género, passa uma mensagem que isto pode ser resolvido desta forma, mas esta não é a forma de resolução".

Também o advogado João Massano, apesar de ter havido um acordo entre a vítima e o agressor, como é comum nos casos de suspensão provisória de processos, considera que a medida espelha uma "vontade de reconciliar casal", o que, no seu entender, é "anormal" e "descredibiliza" o sistema judici-

al, sobretudo pelo facto "de este tipo de medidas, decisões e requerimentos" ter aparecido "a seco na opinião pública", não havendo uma explicação, uma interpretação - e há muitos pontos a analisar na decisão do Ministério Público, diz. "É o descrédito de toda a justiça".

"Se acho normal uma pessoa que agrediu outra levá-la jantar? É esquisito, no mínimo", diz, reforçando que este tipo de medidas traz um sentimento de "impunidade" a agressores.

"Tem de haver limites e, quanto a mim, o mais importante é comunicar porque é que se faz isto. As pessoas podem não perceber bem, mas lao comunicarl há uma interpretação social dada pelo Ministério Público, pelo juiz, pelo Conselho Superior de Magistratura, há uma fundamentação e depois podemos ou não concordar", conclui João Massano.



31 de dezembro de 2013 | Presidência do Conselho de Ministros RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 102/2013

Aprova o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017

(com Declaração de Retificação n.º 12/2014, de 28 de fevereiro de 2014)

21 de maio de 2018 | Presidência do Conselho de Ministros RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 61/2018

Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030

15 de fevereiro de 2019 | Presidência do Conselho de Ministros *RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33/2019*

Aprova o III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança 2019-2022

06 de maio de 2019 | Assembleia da República

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 62/2019

Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica



19 de agosto de 2019 | Presidência do Conselho de Ministros **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 139/2019** Aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica

02 de setembro de 2019 | Assembleia da República *LEI N.º 80/2019*

Assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários

21 de outubro de 2019 | Saúde – Gabinete da Secretária de Estado da Saúde DESPACHO N.º 9494/2019

Cria, no âmbito da DGS, o Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, com o objetivo de reforçar, no âmbito dos serviços de saúde, mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção no que se refere à violência interpessoal e estabelece disposições

04 de dezembro de 2019 | Ministério Público — Procuradoria-Geral da República *DIRETIVA N.º 5/2019*

Diretiva que estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica

14 de agosto de 2020 | Presidência do Conselho de Ministros *DECRETO REGULAMENTAR N.º 3/2020*

Altera as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica

26 de agosto de 2020 | Assembleia da República *LEI N.º 54/2020*

Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

27 de agosto de 2020 | Assembleia da República *LEI N.º 55/2020*

Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal

25 de novembro de 2020 | Administração Interna – Gabinete do Ministro *DESPACHO N.º 11718-A/2020*

Aprova o Regulamento das Condições Materiais das Salas de Atendimento à Vítima em Estabelecimento Policial

26 de novembro de 2020 | Trabalho, Solidariedade e Segurança Social **DECRETO-LEI N.º 101/2020**

Procede à criação de uma licença especial para reestruturação familiar e do respetivo subsídio, no âmbito do crime de violência doméstica

18 de março de 2021 | Assembleia da República RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 81/2021

Recomenda ao Governo a reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, de modo a garantir uma maior proteção das vítimas

31 de março de 2021 | Infraestruturas e Habitação *DECRETO-LEI N.º 26/2021*

Procede à criação da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

01 de julho de 2021 | Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna e Justiça

PORTARIA N.º 138-E/2021

Aprova os modelos dos documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável, incluindo por crime de violência doméstica

27 de julho de 2021 | Assembleia da República RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 213/2021

Recomenda ao Governo a implementação de medidas para prevenir e combater o crime de violência doméstica

28 de julho de 2021 | Presidência do Conselho de Ministros *RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 101/2021*

Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 – Portugal contra o racismo

16 de agosto de 2021 | Assembleia da República *LEI N.º 57/2021*

Alarga a proteção das vítimas de violência doméstica, alterando a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, o Código Penal e o Código de Processo Penal

26 de agosto de 2021 | Assembleia da República *LEI N.º 68/2021*

Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (ver artigo 14.º, n.º 7)

13 de setembro de 2021 | Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Justiça e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna e das Ministras da Justiça e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

DESPACHO N.º 9054/2021

Constituição do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD)

18 de outubro de 2021 | Administração Interna e Justiça *PORTARIA N.º 209/2021*

Aprova o modelo de auto de notícia/denúncia padrão de violência doméstica, adiante designado de «Auto VD», a utilizar pela Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e pelos Serviços do Ministério Público em situações de violência doméstica

25 de agosto de 2022 | Assembleia da República *LEI N.º 18/2022*

Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

30 de dezembro de 2022 | Assembleia da República *LEI N.º 24-C/2022*

Lei das Grandes Opções para 2022-2026

16 de janeiro de 2023 | Assembleia da República *LEI N.º 2/2023*

Completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa

16 de janeiro de 2023 | Assembleia da República *LEI N.º 3/2023*

Dispensa a tentativa de conciliação nos processos de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges nos casos de condenação por crime de violência doméstica, alterando o Código Civil e o Código de Processo Civil





LEGISLAÇÃO DIREITO EUROPEU E INTERNACIONAL

10 de dezembro de 1948 Declaração Universal dos Direitos Humanos

04 de novembro de 1950 *Convenção Europeia dos Direitos Humanos*

18 de dezembro de 1979

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 06 de outubro de 1999 (aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, DR, I-A, n.º 57, de 08/03/2002)

20 de novembro de 1989 Convenção sobre os Direitos da Criança

20 de dezembro de 1993 Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres

07 de dezembro de 2000 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

05 de março de 2010 *Carta das Mulheres*

07 de março de 2011 Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020) 11 de maio de 2011

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica

10 de junho de 2011

Resolução do Conselho - Roteiro para o reforço dos direitos e da protecção das vítimas, nomeadamente em processo penal

25 de outubro de 2012

Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade

Março de 2018

Estratégia do Conselho da Europa para a Igualdade de Género 2018-2023

05 de março de 2020

Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-*2025*

28 de abril de 2021

Regulamento (UE) 2021/692 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Ćidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho

08 de março de 2022

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica

Para consultar outra legislação, visite:









Fontes-

Para consultar mais diplomas, visite:

















29 de março de 2022

PROJETO DE LEI 8/XV/1

Alarga os prazos de prescrição de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e do crime de mutilação genital feminina, procedendo à alteração do Código Penal

30 de março de 2022

PROJETO DE LEI 10/XV/1

Assegura a nomeação de patrono em escalas de prevenção para as vítimas violência doméstica

30 de março de 2022

PROJETO DE LEI 11/XV/1

Procede à alteração do Código de Processo Penal no sentido de alargar o âmbito de aplicação de medida de coação de prisão preventiva quando diga respeito à eventual prática de crime de violência doméstica

03 de abril de 2022

PROJETO DE LEI 22/XV/1

Eleva para 18 anos a idade mínima para contrair casamento

27 de abril de 2022

PROJETO DE LEI 59/XV/1

Consagra os crimes de violação, de coação sexual e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência como crimes públicos (55.ª alteração ao Código Penal)

20 de maio de 2022

PROJETO DE LEI 97/XV/1

Assegura a Nomeação De Patrono Às Vítimas Especialmente Vulneráveis (Alteração ao Estatuto da Vítima e à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais)



15 de junho de 2022 **PROJETO DE LEI 157/XV/1**

Prevê o crime de divulgação não consentida de conteúdo de natureza íntima ou sexual

09 de janeiro de 2023 PROJETO DE LEI 482/XV/1

Estabelece a residência alternada como regime privilegiado na regulação do exercício das responsabilidades parentais, excetuando contextos de violência doméstica

26 de janeiro de 2023 PROJETO DE LEI 515/XV/1

Assegura a inclusão da condenação pelos crimes de violência doméstica, de ofensa à integridade física, contra a liberdade e autodeterminação sexual praticados contra o autor da sucessão nas causas de indignidade sucessória, procedendo para o efeito à alteração do Código Civil e do Código Penal

15 de fevereiro de 2023 PROJETO DE RESOLUÇÃO 484/XV/1

Cria um Grupo de Trabalho com vista à revisão e alteração da legislação aplicável aos crimes sexuais

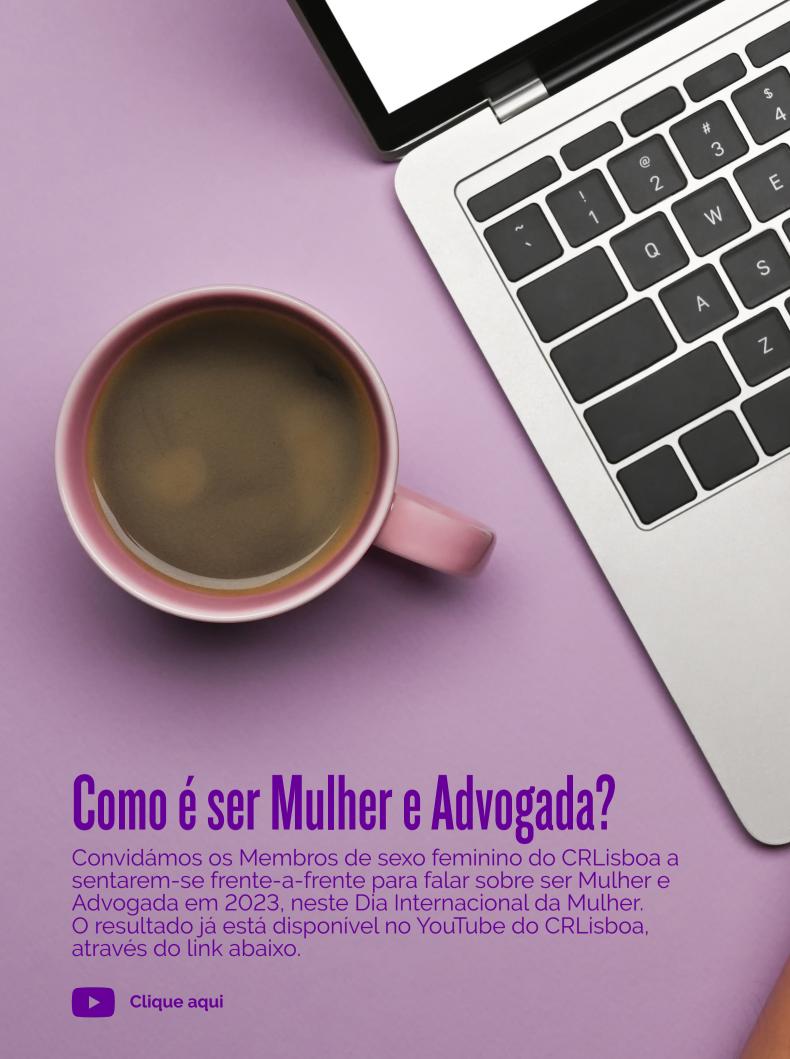
27 de fevereiro de 2023 PROJETO DE RESOLUÇÃO 505/XV/1

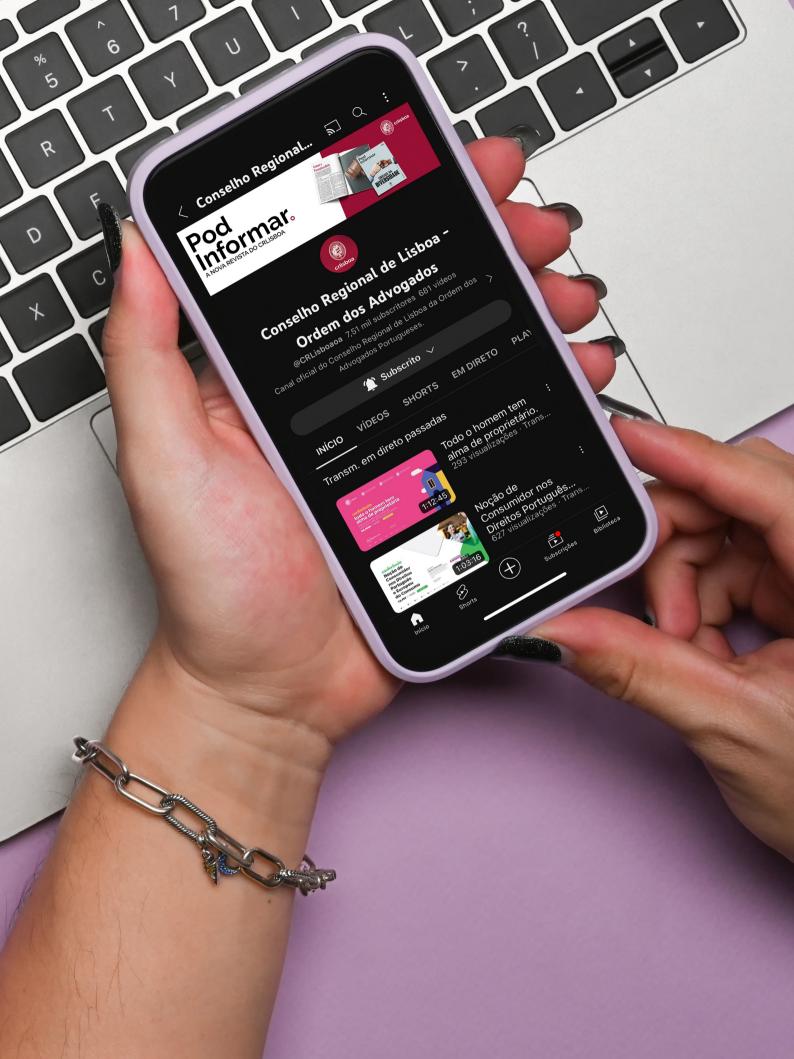
Pelo reforço de meios de combate à violência doméstica

Fonte -

Para consultar outras iniciativas, visite:







JURISPRUDÊNCIA ACORDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19 de maio de 2022 PROCESSO N.º 356/20.9GHVFX.L1.S1

Descritores

Acórdão do Tribunal Coletivo; Recurso *per saltum*; Homicídio qualificado; Violência doméstica; Vícios do art.º 410.º do Código de Processo Penal; Métodos proibidos de prova; Reincidência; Pena parcelar; Pena única; Medida concreta da pena **Votação:** UNANIMIDADE

09 de junho de 2022 **PROCESSO N.º 415/20.8SFLSB.L1.S1**

Descritores

Recurso de Acórdão da Relação; Violência doméstica; Nulidade de acórdão; Alteração não substancial dos factos; Princípio da livre apreciação da prova; Princípio da oralidade; Princípio da imediação; Erro de julgamento; Omissão de pronúncia; Medida da pena; Suspensão da execução da pena

Votação: UNANIMIDADE

22 de junho de 2022 PROCESSO N.º 503/19.3GABRR.S1

Descritores

Recurso *per saltum*; Violência doméstica; Violação; Pena parcelar; Pena única; Medida da pena

Votação: UNANIMIDADE

08 de setembro de 2022 PROCESSO N.º 203/22.7GDMFR-A.S1

Descritores

Habeas corpus; Medidas de coação; Prazo da prisão preventiva; Violência doméstica; Inquérito;

Acusação; Indeferimento Votação: UNANIMIDADE

12 de outubro de 2022 PROCESSO N.º 2043/20.9PBBRR.S1

Descritores

Recurso *per saltum*; Violência doméstica; Violação; Concurso de infrações; Reincidência; Pressupostos;

Pena única; Medida da pena **Votação:** UNANIMIDADE

Descritores

Habeas corpus; Prazo da prisão preventiva; Violência doméstica; Criminalidade violenta;

Acusação; Falta de notificação

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Recurso *per saltum*; Violência doméstica; Medida da pena; Confissão; Pena acessória; Proibição de confiança de menores e inibição de

responsabilidades parentais

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Recurso para fixação de jurisprudência; Oposição de julgados; Identidade de factos; Violência doméstica; Alteração da qualificação jurídica; Injúria;

Queixa; Acusação

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Recurso de Acórdão da Relação; Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça; Poderes do Supremo Tribunal de Justiça; Homicídio; Homicídio qualificado; Cônjuge; Especial censurabilidade; Especial perversidade; Violência doméstica; Pena de prisão; Medida concreta da pena

Votação: UNANIMIDADE

20 de outubro de 2022 PROCESSO N.º 1010/21.0PBOER-B.S1

07 de dezembro de 2022 PROCESSO N.º 646/19.3GAVNF.S1

10 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 560/19.2PATVD.L1-A.S1

15 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 1964/21.6JAPRT.P1.S1

JURISPRUDÊNCIA ACORDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

08 de maio de 2020 PROCESSO N.º 263/20 Decisão Sumária n.º 276/2020

Sumário

"(...) III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação normativa extraída dos artigos 103.°, n.º 2, do Código de Processo Penal e 28.°, n.º 1 e 2, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, segundo a qual, em caso de condenação do arguido pela prática de um crime de violência doméstica e de um outro crime cuja tramitação não obrigue no caso concreto a adoção de um processo de natureza urgente, são aplicáveis à interposição e à tramitação do recurso daquela decisão condenatória as regras do processo urgente, assim se reduzindo o prazo de recurso da condenação no crime a que não corresponde processo urgente; e, em consequência, (...)"

04 de fevereiro de 2021 PROCESSO N.º 1465/2017 Acórdão n.º 102/2021

Sumário

"(...) III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma resultante do artigo 400.°, n.° 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, revertendo decisão absolutória parcial proferida pela 1.ª instância, agravem, sem ultrapassar o limite dos cinco anos, a pena unitária de prisão, suspensão na sua execução, em que o arguido havia sido condenado na 1.ª instância, por violação do artigo 32.°, n.° 1, da Constituição. (...)"

Sumário

"(...) III. Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 134.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que os progenitores de quem viveu com o arguido em condições análogas às dos cônjuges não podem recusar-se a depor como testemunhas; e, em consequência, (...)"

05 de fevereiro de 2021 PROCESSO N.º 40/21 Decisão Sumária n.º 111/2021

Acórdão n.º 34/2022

Sumário 18 de janeiro de 2022 PROCESSO N.º
"(...) III – Decisão 950/2021

3. Face ao exposto, decide-se:

a) indeferir a reclamação deduzida pelo recorrente A., mantendo-se a decisão reclamada no sentido de não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 164.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro, interpretado no sentido de abranger as situações em que a vítima sofre e não pratica ativamente cópula, coito anal ou oral; e, consequentemente, (...)" Veja a Decisão Sumária n.º 680/2021

25 de janeiro de 2022 PROCESSO N.º 253/21 Decisão Sumária n.º 61/2022

Sumário

"(...) III. DECISÃO

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma resultante do artigo 287.°, n.° 2, do Código de Processo Penal, com referência ao artigo 283.°, n° 3, alíneas b) e c), do mesmo Código, segundo a qual não é admissível a formulação de um convite ao aperfeiçoamento do requerimento para abertura da instrução apresentado pelo assistente e que não contenha o essencial da descrição dos factos imputados aos arguidos, delimitando o objeto fáctico da pretendida instrução; (")"

Sumário

"(...) III - Decisão

3. Face ao exposto, decide-se indeferir a reclamação deduzida pelo recorrente A., mantendo-se a decisão reclamada no sentido de não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal. (...)"

Veja a Decisão Sumária n.º 211/2022

11 de maio de 2022 *PROCESSO N.º* 246/2022 Acórdão n.º 340/2022

JURISPRUDÊNCIA

24 de novembro de 2022 PROCESSO N.º 712/21.5T9VFX-A.L1-9

Descritores

Alteração da medida de coação; OPHVE; Incumprimento da medida de coação, Prisão preventiva, Violência doméstica Votação: UNANIMIDADE

12 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 604/22.0PAVFX-A.L1-9

Descritores

Declarações para memória futura; Inquérito; Violência doméstica; Prévia constituição de arquido Votação: UNANIMIDADE

07 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 600/22.8SXLSB-A.L1-5

Descritores

Violência doméstica: Crimes sexuais: Medidas de coacção; Aplicação

08 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 617/20.7GBMTJ.L1-3

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Declarações para memória futura; Recusa a prestar depoimento; Violência doméstica; Irregularidade

Votação: MAIORIA COM * VOT VENC

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Descritores

Crime de violência doméstica; Medidas de coacção;

Prazo máximo de duração **Votação**: UNANIMIDADE

Descritores

Crime de violência doméstica; Maus tratos psíquicos **Votação**: UNANIMIDADE

Descritores

Crime de violência doméstica; Prisão preventiva

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Crime de violência doméstica; Medidas de coação; Extinção das medidas de coação; Princípio da proporcionalidade

Votação: UNANIMIDADE

04 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 11/22.5PIPRT-B.P1

25 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 564/19.5PIPRT.P1

22 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 836/22.1GBPNF-B.P1

22 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 189/20.2GEGDM-A.P1

JURISPRUDÊNCIA ACORDAOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

18 de maio de 2022 PROCESSO N.º 924/19.1PBLRA.C1

29 de junho de 2022 PROCESSO N.º 176/21.3GASRE -A.C1

12 de julho de 2022 PROCESSO N.º 386/20.0PBVIS.C1

09 de novembro de 2022 PROCESSO N.º 712/21.5PCAMD.C1

Descritores

Violência doméstica; Bem jurídico protegido; Estrutura jurídica; Perseguição; Concurso aparente de crimes

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Assistente; Constituição; Titular do bem jurídico protegido; Violência doméstica

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Violência doméstica; Agravação; Facto praticado no domicílio comum ou no domicílio da vítima

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Violência doméstica; Declarações para memória futura; Valoração; Recusa de depoimento em audiência de julgamento

Votação: UNANIMIDADE

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARAES 21 de março de 2022

Descritores

Crime de violência doméstica; Crime de injúria; Convolação

Votação: UNANIMIDADE

26 de setembr

Descritores

Violência doméstica; Rejeição da acusação; Acusa-

ção manifestamente infundada Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Crime de violência doméstica; Suspensão da execução da pena de prisão; Regras de conduta; Pena acessória de proibição de contacto com a vítima; Fiscalização por meios técnicos de controlo à distância

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Crime de violência doméstica; Pena acessória de proibição de contacto; Afastamento do local de residência

Votação: UNANIMIDADE

26 de setembro de 2022

PROCESSO N.º

704/20.1GAVNF.G1

PROCESSO N.º 694/21.3GCBRG.G1

21 de novembro de 2022 PROCESSO N.º 5324/20.8T9BRG.G2

06 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 264/20.3GAEPS.G1

JURISPRUDÊNCIA ACORDAOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE EVORA

10 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 193/21.3GDPTM.E1

24 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 1/22.8PBFAR.E1

24 de janeiro de 2023 PROCESSO N.º 1/20.2GBEVR.E1

07 de fevereiro de 2023 PROCESSO N.º 1719/18.5GBABF.E1

Descritores

Crime de desobediência; Recusa de identificação; Testemunha; Violência doméstica **Votação:** MAIORIA COM * VOT VENC

Descritores

Violência doméstica; Regras de conduta; Proibição de aproximação; Controlo por meios técnicos **Votação**: UNANIMIDADE

Descritores

Violência doméstica; Bem jurídico protegido; Maus tratos: Namoro

tiatos, mainoro

Votação: UNANIMIDADE

Descritores

Violência doméstica; Bem jurídico protegido; Pluralidade de resoluções; Descontinuidade temporal; Pluralidade de infracções

Votação: UNANIMIDADE

Fontes-

Para consultar mais jurisprudência, visite:









jornadas sobre VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Vídeos e E-Publicações



internaciona conferência













Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

POD ESCLARECER